



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.561, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Selo Nacional de Bem-Estar Pet, a ser concedido a hipermercados, supermercados e mercados que instalarem espaços externos adequados, seguros e higienizados para a permanência temporária de cães e gatos em seus estabelecimentos, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Selo Nacional de Bem-Estar Pet, a ser concedido a hipermercados, supermercados e mercados que instalarem espaços externos adequados, seguros e higienizados para a permanência temporária de cães e gatos em seus estabelecimentos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o Selo Nacional de Bem-Estar Pet, destinado a reconhecer e incentivar hipermercados, supermercados e mercados que adotem medidas de acolhimento e cuidado com animais de estimação, mediante a instalação de espaços externos adequados e seguros para a permanência temporária de cães e gatos enquanto seus tutores realizam compras ou utilizam os serviços do estabelecimento.

Art. 2º A concessão do Selo Nacional de Bem-Estar Pet fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – disponibilização de área exclusiva e protegida para permanência temporária dos animais, em local ventilado, sombreado, protegido de chuva e distante de áreas de carga e descarga ou circulação intensa de veículos;

II – instalação de estruturas individuais e higienizáveis, como baias, compartimentos ou pontos de fixação seguros, confeccionados em material resistente e adequado ao porte do animal;

III – fornecimento de água limpa e potável de forma acessível durante todo o horário de funcionamento;

IV – implantação de sinalização clara e visível, com orientações sobre o uso do espaço, normas de segurança e tempo máximo de permanência;

V – realização de limpeza e desinfecção diárias da área destinada aos animais, com registro das rotinas de manutenção;

VI – capacitação básica dos colaboradores responsáveis pela supervisão do local, especialmente quanto à conduta humanitária e aos cuidados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

preventivos com cães e gatos;

VII – proibição expressa de permanência de animais em áreas internas de manipulação de alimentos ou sem supervisão adequada, em respeito às normas sanitárias.

Art. 3º O Selo Nacional de Bem-Estar Pet terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova inspeção e comprovação da manutenção das condições exigidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º A certificação e fiscalização do Selo serão coordenadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em cooperação com os órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária e de proteção animal.

§1º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá celebrar convênios com entidades de proteção animal, conselhos regionais de medicina veterinária e associações de classe para auxiliar na avaliação e certificação.

§2º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos, o formato visual do selo e os procedimentos de avaliação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

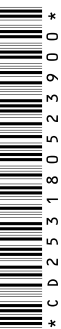
Art. 5º O uso indevido do Selo Nacional de Bem-Estar Pet por estabelecimentos não certificados acarretará multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Público poderá instituir incentivos fiscais, programas de reconhecimento público e campanhas educativas para estimular a adesão ao selo, promovendo o respeito e o bem-estar animal como política de cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Federal tem como finalidade instituir o Selo Nacional de Bem-Estar Pet, destinado a reconhecer e incentivar hipermercados, supermercados e mercados que adotem práticas de respeito, acolhimento e cuidado com animais de estimação, por meio da criação de espaços externos seguros e higienizados para a permanência temporária de cães e gatos.

A iniciativa busca consolidar uma política pública de promoção do bem-estar animal e de responsabilidade social corporativa, em consonância com o crescimento do número de animais domésticos e da consciência social sobre a importância de protegê-los. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, 2024), o Brasil possui aproximadamente 149 milhões de animais de estimação, sendo 67,8 milhões de cães e 34 milhões de gatos, o que coloca o país como o terceiro maior mercado pet do mundo.

Com o aumento da convivência entre pessoas e pets, tornou-se frequente a presença de tutores que, ao realizar compras, deixam seus animais em condições inadequadas, expostos ao sol, à chuva ou ao risco de acidentes. Há registros de casos de hipertermia e morte de animais deixados em veículos ou em locais impróprios, situação que reforça a urgência de uma política nacional de incentivo a ambientes de acolhimento temporário.

O Selo Nacional de Bem-Estar Pet propõe uma resposta inovadora, que alia bem-estar animal, responsabilidade social e estímulo econômico. Além de proteger os animais, o selo agrega valor de imagem aos estabelecimentos, aproximando-os de um público cada vez mais sensível às pautas de sustentabilidade e ética. Segundo pesquisa da NielsenIQ (2023), mais de 70% dos consumidores brasileiros afirmam preferir marcas e empresas que adotam práticas responsáveis com o meio ambiente e os animais.

A proposta também cria um marco regulatório para garantir padrões técnicos mínimos de segurança, higiene e conforto, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e com apoio dos órgãos de vigilância sanitária e de proteção animal. Dessa forma, o selo não se limita a um reconhecimento simbólico, mas estabelece parâmetros auditáveis e mensuráveis, o que garante credibilidade e sustentabilidade da política.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

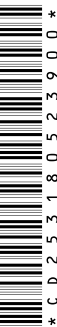
O projeto é tecnicamente robusto e constitucionalmente seguro, tendo como base o art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a sofrimento. Também se fundamenta nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), e 170 (função social da atividade econômica), que reforçam a harmonia entre o desenvolvimento econômico e os valores éticos da sociedade.

Além disso, o mercado pet brasileiro movimentou cerca de R\$ 68,7 bilhões em 2023 (Abinpet), representando 1,3% do PIB nacional e gerando aproximadamente 3 milhões de empregos diretos e indiretos. Estabelecimentos certificados poderão integrar campanhas de visibilidade, gerar novos postos de trabalho e fortalecer cadeias produtivas locais ligadas à construção de mobiliário e insumos de higiene animal.

Em suma, o Selo Nacional de Bem-Estar Pet é uma medida coesa, técnica, inovadora e de alto impacto social, que une desenvolvimento econômico, proteção animal e valorização da cidadania. Ele representa um avanço civilizatório e reforça o compromisso do Estado brasileiro com políticas sustentáveis, responsáveis e inclusivas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO